# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7995 Data: 23/04/2007

**Votação Nominal**

Número: EMENDA3

Título: EMENDA 3 668/2007

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JANDIR MARTINS | PMDB | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | SIM |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| MOISES MARIMON | PSDB | SIM |
| NINA | PMDB | SIM |
| SURAMA SANTOS | PSDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **12** Não: **0** Abst.: **0** Total: **12**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

# EMENDA SUPRESSIVA (3)

NO ARTIGO 17, PARÁGRAFO ÚNICO, SUPRIMA-SE O TERMO "11 VEREADORES,".

RIO GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007.

Claudio Lopes

aprovada

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7995 Data: 23/04/2007

**Votação Nominal**

Número: EMENDA2

Título: EMENDA 2 668/2007

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JANDIR MARTINS | PMDB | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| MOISES MARIMON | PSDB | SIM |
| NINA | PMDB | SIM |
| SURAMA SANTOS | PSDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **11** Não: **1** Abst.: **0** Total: **12**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

# EMENDA SUBSTITUTIVA (2)

O ART. 32 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 32 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO."

RIO GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007

Aprovada

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7995 Data: 23/04/2007

**Votação Nominal**

Número: EMENDA

Título: EMENDA 1 668/2007

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JANDIR MARTINS | PMDB | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| MOISES MARIMON | PSDB | SIM |
| NINA | PMDB | SIM |
| SURAMA SANTOS | PSDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **11** Não: **1** Abst.: **0** Total: **12**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

# EMENDA SUBSTITUTIVA (1)

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, ONDE LÊ-SE "R$ 10,00 (DEZ REAIS)" LEIA-SE "R$ 20,00 (VINTE REAIS)".

RIO GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007.

PSB.

(PPS)

aprovada

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 668
17 / 04 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
07 a 10

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO . Nº 04/07**

*Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências.*

## TÍTULO I
## DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 1°** A criação e o funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único**. A Escola tem como objetivo principal oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal e do Executivo.

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – aproximar o Legislativo da sociedade;

II – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

III – abrir espaço permanente para o debate;

IV – desenvolver pesquisas sobre temas atinentes ao Poder Legislativo;

V – desenvolver atividades voltadas à formação de lideranças políticas e ao exercício da cidadania;

VI - oferecer ao Parlamentar e ao servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo e para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

VII - propiciar ao Parlamentar e ao servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - oferecer ao servidor conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal e do Executivo do Rio Grande.

IX - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

X - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal do Rio Grande, em cooperação com outras instituições de ensino, através de convênios;

XII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado, propiciando a participação de Parlamentares e servidores em vídeo-conferências e treinamentos à distância.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA

**Art. 3°** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal do Rio Grande é subordinada à Mesa Diretora, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Conselho Escolar;
IV - Direção;
V - Núcleo de Apoio Administrativo.

### Seção I
### Da Presidência

**Art. 4º** A Presidência da Escola será exercida pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora ou Vereador por este indicado.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
I - representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VI - assinar a correspondência oficial;
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

**Parágrafo Único**. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente.

### Seção II
### Da Vice-Presidência

**Art. 6º** A Vice-Presidência da Escola será exercida pelo vereador 1° Vice-Presidente da Mesa.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

### Seção III
### Do Conselho Escolar

**Art. 8º** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

**Art. 9º** Compõem o Conselho Escolar:
I - o Presidente da Escola;
II - o Vice-Presidente da Escola;
III - o Diretor da Escola;
IV- o Diretor da Câmara;
IV - um representante dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande indicado pelos próprios servidores.

**Art. 10**. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Escola os substituirá na presidência do Conselho Escolar.

**§ 2º** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

**§ 3º** Todos os membros do Conselho Escolar terão direito a voto, pessoal e intransferível e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 11**. Compete ao Conselho Escolar:
I - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Presidente da Escola;
II - aprovar o planejamento anual a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Seção IV**
**Da Direção**

**Art. 12.** A Direção da Escola será exercida pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Compete ao Diretor da Escola:
I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e do Município e de entidades externas;
II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os trabalhos do Núcleo de Apoio Administrativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

VII - recrutar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

**Seção V**
**Do Núcleo de Apoio Administrativo**

**Art. 14**. O Núcleo de Apoio Administrativo será formado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal do Rio Grande e tem as seguintes competências:

I - planejar, organizar e executar as atividades administrativas referentes ao funcionamento da Escola;

II - planejar, organizar e editar as publicações da Escola do Legislativo;

III - planejar e executar a divulgação de projetos.

**CAPÍTULO III**
**DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

**Seção I**
**Disposições Gerais**

**Art. 15**. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente ou contratar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas para o desempenho de suas atividades.

**§ 1º** Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente.

**§ 2º** O servidor da Câmara Municipal do Rio Grande poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 16.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**Seção II**
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 17**. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

**Art. 31**. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 32**. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação na imprensa oficial.

Sala das Sessões em,

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc. 668/2007
Proj. de Res. nº 04/07
com respectivos emendas.

Assunto: Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 23 | abril de 2007.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO** 663/2007 e emenda 1 e 2 e 3.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 68/2007. E EMENDAS 1 E 2 E 3.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) ..... SIGNATÁRIO .....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 282/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de Abril de 2007

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 200.7

Relator(a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 668
17/04/2007
RUBRICA | FOLHA
07

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**. Nº 04/07

*Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências.*

## TÍTULO I
## DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 1°** A criação e o funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único**. A Escola tem como objetivo principal oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal e do Executivo.

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – aproximar o Legislativo da sociedade;

II – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

III – abrir espaço permanente para o debate;

IV – desenvolver pesquisas sobre temas atinentes ao Poder Legislativo;

V – desenvolver atividades voltadas à formação de lideranças políticas e ao exercício da cidadania;

VI - oferecer ao Parlamentar e ao servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo e para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

VII - propiciar ao Parlamentar e ao servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - oferecer ao servidor conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal e do Executivo do Rio Grande.

IX - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

X - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal do Rio Grande, em cooperação com outras instituições de ensino, através de convênios;

XII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado, propiciando a participação de Parlamentares e servidores em vídeo-conferências e treinamentos à distância.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA

**Art. 3°** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal do Rio Grande é subordinada à Mesa Diretora, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Conselho Escolar;
IV - Direção;
V - Núcleo de Apoio Administrativo.

### Seção I
### Da Presidência

**Art. 4º** A Presidência da Escola será exercida pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora ou Vereador por este indicado.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
I - representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VI - assinar a correspondência oficial;
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

**Parágrafo Único**. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente.

### Seção II
### Da Vice-Presidência

**Art. 6º** A Vice-Presidência da Escola será exercida pelo vereador 1° Vice-Presidente da Mesa.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

### Seção III
### Do Conselho Escolar

**Art. 8º** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

**Art. 9º** Compõem o Conselho Escolar:
I - o Presidente da Escola;
II - o Vice-Presidente da Escola;
III - o Diretor da Escola;
IV- o Diretor da Câmara;
IV - um representante dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande indicado pelos próprios servidores.

**Art. 10**. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Escola os substituirá na presidência do Conselho Escolar.

**§ 2º** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

**§ 3º** Todos os membros do Conselho Escolar terão direito a voto, pessoal e intransferível e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 11**. Compete ao Conselho Escolar:
I - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Presidente da Escola;
II - aprovar o planejamento anual a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Seção IV**
**Da Direção**

**Art. 12.** A Direção da Escola será exercida pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Compete ao Diretor da Escola:
I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e do Município e de entidades externas;
II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os trabalhos do Núcleo de Apoio Administrativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

VII - recrutar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

**Seção V**
**Do Núcleo de Apoio Administrativo**

**Art. 14**. O Núcleo de Apoio Administrativo será formado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal do Rio Grande e tem as seguintes competências:

I - planejar, organizar e executar as atividades administrativas referentes ao funcionamento da Escola;

II - planejar, organizar e editar as publicações da Escola do Legislativo;

III - planejar e executar a divulgação de projetos.

**CAPÍTULO III**
**DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

**Seção I**
**Disposições Gerais**

**Art. 15**. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente ou contratar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas para o desempenho de suas atividades.

**§ 1º** Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente.

**§ 2º** O servidor da Câmara Municipal do Rio Grande poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 16.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**Seção II**
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 17**. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo Único**. Os Vereadores, servidores da Câmara Municipal ou Executivo do Rio Grande que atuarem como docentes na Escola do Legislativo receberão uma gratificação de R$ 10,00 (dez reais) por hora-aula.

**Art. 18**. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
III - entregar ao Núcleo de Apoio Administrativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso;
IV - ser assíduo e pontual.

**Art. 19**. São direitos do aluno:
I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

**Art. 20**. São deveres do aluno:
I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III - ser assíduo e pontual.

## TÍTULO II
## DO FUNCIONAMENTO
### CAPÍTULO I
### DA SEDE

**Art. 21**. A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Parágrafo Único**. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver projetos em outros locais.

### CAPÍTULO II
### DO INGRESSO NA ESCOLA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 22**. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência do Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal para os servidores do Poder Executivo.

**§ 1º** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas que prestam serviços ao Município do Rio Grande poderão participar de cursos específicos, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 23.** Serão objeto de avaliação:
I - as atividades promovidas pela Escola;
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24**. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada atividade.

§ 1º A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pelo Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## TÍTULO III
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo será instituído por Resolução de Mesa por proposta do Conselho Escolar.

**Art. 26**. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com universidades, institutos, instituições técnicas ou fundações para o desenvolvimento dos projetos.

**Art. 29.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único**. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30**. Os casos omissos serão resolvidos  Conselho Escolar.

**Art. 31**. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 32**. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação na imprensa oficial.

Sala das Sessões em,

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## RESOLUÇÃO Nº 02
## DE 23 DE ABRIL DE 2007

***Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências***

***Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica*
***Faz** Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:.*

## TÍTULO I
## DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 1°** A criação e o funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único**. A Escola tem como objetivo principal oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal e do Executivo.

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2°** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – aproximar o Legislativo da sociedade;

II – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

III – abrir espaço permanente para o debate;

IV – desenvolver pesquisas sobre temas atinentes ao Poder Legislativo;

V – desenvolver atividades voltadas à formação de lideranças políticas e ao exercício da cidadania;

VI - oferecer ao Parlamentar e ao servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo e para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

VII - propiciar ao Parlamentar e ao servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - oferecer ao servidor conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal e do Executivo do Rio Grande.

IX - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

X - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal do Rio Grande, em cooperação com outras instituições de ensino, através de convênios;

XII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado, propiciando a participação de Parlamentares e servidores em videoconferências e treinamentos à distância.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA

**Art. 3°** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal do Rio Grande é subordinada à Mesa Diretora, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Conselho Escolar;
IV - Direção;
V - Núcleo de Apoio Administrativo.

### Seção I
### Da Presidência

**Art. 4°** A Presidência da Escola será exercida pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora ou Vereador por este indicado.

**Art. 5°** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VI - assinar a correspondência oficial;
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

**Parágrafo Único**. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente.

### Seção II
### Da Vice-Presidência

**Art. 6°** A Vice-Presidência da Escola será exercida pelo vereador 1° Vice-Presidente da Mesa.

**Art. 7°** Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Seção III**
**Do Conselho Escolar**

**Art. 8º** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

**Art. 9º** Compõem o Conselho Escolar:
I - o Presidente da Escola;
II - o Vice-Presidente da Escola;
III - o Diretor da Escola;
IV- o Diretor da Câmara;
IV - um representante dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande indicado pelos próprios servidores.

**Art. 10**. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Escola os substituirá na presidência do Conselho Escolar.

**§ 2º** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

**§ 3º** Todos os membros do Conselho Escolar terão direito a voto, pessoal e intransferível e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 11**. Compete ao Conselho Escolar:
I - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Presidente da Escola;

II - aprovar o planejamento anual a ser encaminhado pela Escola à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Seção IV**
**Da Direção**

**Art. 12**. A Direção da Escola será exercida pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Compete ao Diretor da Escola:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e do Município e de entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os trabalhos do Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

VII - recrutar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

### Seção V
### Do Núcleo de Apoio Administrativo

**Art. 14**. O Núcleo de Apoio Administrativo será formado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal do Rio Grande e tem as seguintes competências:

I - planejar, organizar e executar as atividades administrativas referentes ao funcionamento da Escola;

II - planejar, organizar e editar as publicações da Escola do Legislativo;

III - planejar e executar a divulgação de projetos.

## CAPÍTULO III
## DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

### Seção I
### Disposições Gerais

**Art. 15**. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente ou contratar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas para o desempenho de suas atividades.

**§ 1º** Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente.

§ 2º O servidor da Câmara Municipal do Rio Grande poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 16.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**Seção II**
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 17**. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - liberdade de cátedra;
II – remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo Único**. Os Servidores da Câmara Municipal e do Executivo do Rio Grande que atuarem como docentes na Escola do Legislativo receberão uma gratificação de R$ 20,00 (vinte reais) por hora-aula.

**Art. 18**. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
III - entregar ao Núcleo de Apoio Administrativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso;
IV - ser assíduo e pontual.

**Art. 19**. São direitos do aluno:
I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

**Art. 20**. São deveres do aluno:
I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III - ser assíduo e pontual.

**TÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO**

## CAPÍTULO I
## DA SEDE

**Art. 21**. A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Parágrafo Único**. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver projetos em outros locais.

## CAPÍTULO II
## DO INGRESSO NA ESCOLA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 22**. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência do Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal para os servidores do Poder Executivo.

**§ 1º** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**§ 2º** Os estagiários e profissionais das empresas que prestam serviços ao Município do Rio Grande poderão participar de cursos específicos, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 23.** Serão objetos de avaliação:
I - as atividades promovidas pela Escola;
II - o rendimento do aluno nos cursos.

**§ 1º** A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

**§ 2º** A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24**. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada atividade.

**§ 1º** A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pelo Núcleo de Apoio Administrativo.

**§ 2º** Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## TÍTULO III
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo será instituído por Resolução de Mesa por proposta do Conselho Escolar.

**Art. 26**. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com universidades, institutos, instituições técnicas ou fundações para o desenvolvimento dos projetos.

**Art. 27.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único**. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 28**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

**Art. 29**. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 30**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2007.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**